

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE OLIVEIRINHA

REGIMENTO

EQUIPA MULTIDISCIPLINAR DE APOIO À EDUCAÇÃO INCLUSIVA

O presente documento estabelece o Regimento Interno do funcionamento da Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI), tendo como objetivo regular a sua atividade no âmbito da Administração e Gestão do Agrupamento de Escolas de Oliveirinha.

Este documento estabelece as normas orientadoras da organização e funcionamento deste recurso organizacional, assegurando a sua conformidade com a legislação vigente.

A EMAEI atua como um recurso organizacional específico de apoio à aprendizagem e à inclusão. Visa garantir uma leitura alargada, integrada e participada do processo educativo por todos os intervenientes, competindo-lhe propor, acompanhar e avaliar medidas de suporte à aprendizagem, sensibilizar a comunidade e aconselhar os docentes em práticas pedagógicas inclusivas.

Desenvolver Competências Básicas



Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva

- EMAEI -





2025/ 2026

Artigo 1.º

Definição

A **Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva** (doravante designada por **EMAEI**), é um **recurso organizacional específico de apoio à aprendizagem e à inclusão**, tendo em vista uma leitura alargada, integrada e participada de todos os intervenientes no processo educativo.

Artigo 2.º

Constituição

1. A equipa multidisciplinar é composta por elementos permanentes e variáveis (n.º 2 do artigo 12.º do DL 54 / 2018 de 6 de julho)
2. São elementos permanentes da EMAEI:
 - a) Subdiretora do Agrupamento;
 - b) Docente de educação especial – coordenadora de EE e da EMAEI;
 - c) Três elementos do conselho pedagógico com funções de coordenação pedagógica, um dos quais delegado pelo respetivo coordenador (pré-escolar), representando os três níveis de ensino;
 - d) Psicóloga do agrupamento.
3. São elementos variáveis:
 - a) Professor Titular de Grupo / Professor Titular de Turma / Diretor de Turma;
 - b) Docente de Educação Especial;
 - c) Outros docentes do aluno;
 - d) Técnicos especializados (terapeuta da fala, psicóloga, técnica de psicomotricidade, entre outros);
 - e) Assistentes operacionais;
 - f) O próprio aluno;
 - g) Pais ou encarregados de educação.



Artigo 3.º

Competências

1. São competências da EMAEI:
 - a) Sensibilizar a comunidade educativa para a educação inclusiva;
 - b) Propor as medidas de suporte à aprendizagem, a mobilizar, em cada caso identificado;
 - c) Acompanhar, monitorizar e avaliar a aplicação das medidas de suporte à aprendizagem;
 - d) Prestar aconselhamento aos docentes na implementação de práticas pedagógicas inclusivas;
 - e) Elaborar formulários / documentos no âmbito da Educação Inclusiva;
 - f) Elaborar o Relatório Técnico- Pedagógico (RTP), previsto no artigo 21º e, se aplicável, o Programa Educativo Individual (PEI) e Plano Individual de Transição (PIT) previstos, respetivamente, nos artigos 24º e 25º;
 - g) Acompanhar o funcionamento do Centro de Apoio à Aprendizagem (CAA);
 - h) Articular com estruturas externas (ELI, CRTIC, CRI, CPCJ, serviços de saúde, ...);
 - i) Proceder ao registo de todos os processos sinalizados, numa base de dados criada para o efeito e que se encontra online e à qual todos os elementos da equipa permanente têm acesso;
 - j) Elaborar o seu Regimento.

Artigo 4.º

Âmbito da ação

As crianças e os alunos que frequentam o Agrupamento de Escolas de Oliveirinha.



Artigo 5.º

Designação e mandato do Coordenador

1. O coordenador é designado pelo Diretor, ouvidos os elementos permanentes da EMAEI.
2. O coordenador da EMAEI pode cessar as suas funções:
 - a) aquando da cessação do mandato do Diretor;
 - b) por despacho fundamentado do Diretor;
 - c) a pedido fundamentado do coordenador.

Artigo 6.º

Competências do Coordenador

3. Compete ao coordenador:
 - a) Representar este órgão;
 - b) Identificar os elementos variáveis referidos no n.º 4 do art.º 12.º do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho;
 - c) Convocar e presidir às reuniões;
 - d) Dirigir os trabalhos;
 - e) Definir grupos de trabalho, atendendo à especificidade das várias situações;
 - f) Adotar os procedimentos necessários de modo a garantir a participação dos pais ou encarregados de educação nos termos do artigo 4.º do DL nº54 / 2018, de 6 de julho, consensualizando respostas para as questões que se coloquem;
 - g) Solicitar, sempre que considerar necessário, mais informações ou documentos junto do responsável pela identificação;
 - h) Promover a eficaz articulação dos / entre os serviços e profissionais;
 - i) Tomar e dar conhecimento aos demais elementos da EMAEI de toda a documentação, legislação e correspondência destinada à equipa;
 - j) Representar a EMAEI em reuniões para as quais seja solicitado;
 - k) Apresentar, anualmente, ao diretor um relatório da atividade desenvolvida.

**Artigo 7.º****Funcionamento**

1. A EMAEI funciona em sala a designar em qualquer dos jardins-de infância ou escolas do Agrupamento.
2. A EMAEI reúne, semanalmente, para trabalho colaborativo e / ou análise de casos identificados.
3. O horário das reuniões é determinado no início de cada ano letivo.
4. As reuniões são convocadas pelo respetivo coordenador, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus elementos ou a pedido do Diretor.
5. As reuniões serão presididas, na ausência da Coordenadora da EMAEI, pela Subdiretora do Agrupamento.
6. Será elaborada convocatória apenas para as reuniões da EMAEI que impliquem tomada de decisões e ou a presença de elementos variáveis. A convocatória segue por correio eletrónico para os membros (permanentes, e variáveis, se se aplicar), com 48 horas de antecedência, devendo nela constar a respetiva agenda.
7. Sempre que haja convocatória, será elaborado um memorando sobre os assuntos abordados na reunião.
8. O sumário dos assuntos abordados nas reuniões de trabalho colaborativo será efetuado em documento próprio.
9. As deliberações são tomadas por consenso; na ausência deste, por maioria absoluta.

Artigo 8.º**Processo de identificação da necessidade de medidas**

1. O processo de identificação de necessidade de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão é feito, por iniciativa dos pais ou encarregados de educação, dos docentes ou de outros técnicos ou serviços que intervêm com o aluno.
2. O formulário de identificação deverá ser devidamente preenchido, explicitando de forma fundamentada as barreiras existentes e as razões que levam à necessidade de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão, acompanhadas de toda a documentação considerada relevante.
3. O formulário de identificação deverá ser enviado ao diretor.
4. A EMAEI estabelece como data limite para a identificação de alunos/crianças o final de maio do ano letivo em curso.



5. A análise dos processos de identificação faz-se dentro dos prazos estipulados na Lei, por ordem de entrada ou da urgência da situação.
6. O encarregado de educação deverá autorizar a avaliação e a intervenção.
7. Para a avaliação especializada, o coordenador da EMAEI nomeará um docente de educação especial e / ou outros técnicos a envolver no processo.
8. O RTP é elaborado na íntegra aquando das transições de ciclo e sempre que se verifique mudança de medidas seletivas para adicionais.
9. No final de cada ano letivo, decorrente do processo de monitorização / avaliação, efetuado em conselho de turma / conselho de docentes, definem-se as linhas orientadoras da revisão do RTP ou do novo RTP, se aplicável.
10. No início do ano letivo seguinte, é definida a EMAEI variável, que ultima e subscreve os documentos.

Artigo 9.º

Monitorização

A EMAEI deverá monitorizar e proceder ao registo de todos os processos identificados e analisados.

No final do ano letivo, deverá elaborar um relatório atinente à atividade desenvolvida.

Artigo 10.º

Alterações ao Regimento

1. O presente regimento poderá ser revisto, mediante proposta do Diretor, do coordenador da EMAEI ou de um terço dos elementos permanentes da EMAEI.
2. As alterações ao regimento são aprovadas por maioria absoluta dos elementos da EMAEI.



Artigo 11.º

Omissões

A tudo o que fica omissa a este regimento, aplica-se a lei vigente.

Aprovado em reunião do Conselho Pedagógico de 09 de novembro de 2025

A Coordenadora a EMAEI

Sandra Cristina Coutinho da Costa

O Presidente do Conselho Pedagógico

Paulo Manuel Gomes Rodrigues